



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO  
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000  
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

Gabinete do Vereador Leandro do Nascimento Silva

## CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATÓRIO

#### Projeto de Lei do Executivo nº 11/2025

**Ementa:** Abre Crédito adicional especial junto ao Orçamento Público Municipal vigente e dá outras providências.

**Data:** 07 de abril de 2025

**Presidente:** Jaécio Bizarro de Almeida Sá

**Relator:** Emílio Leocádio Miranda Parente

**Membro:** Leandro do Nascimento Silva

### I – DO OBJETO DO PROJETO

O Projeto de Lei nº 11/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe a abertura de **crédito adicional especial no valor de R\$ 451.246,82 (quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, destinado à **reforma do centro desportivo comunitário**, conforme justificativa apresentada.

O crédito será coberto por **superávit financeiro** e pela **anulação de dotações orçamentárias**, conforme disposto no **Anexo Único** do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O projeto encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

- **Lei Federal nº 4.320/1964** – Dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro, especialmente os artigos 40, 41, II, e 43, §1º, que tratam da criação de créditos adicionais e da utilização de superávit financeiro como fonte de cobertura.
- **Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** – Em especial os artigos 16 e 17, que tratam da responsabilidade na geração de despesas e exigem estimativas de impacto financeiro-orçamentário, e o artigo 42, que veda a assunção de obrigações nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira.
- **Lei Municipal nº 1.057/2021 (Plano Plurianual – PPA)**
- **Lei Municipal nº 1.193/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO)**
- **Lei Municipal nº 1.197/2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA)**

O Projeto também prevê a necessária **readequação do PPA e da LDO**, conforme estabelece o artigo 2º, em respeito à coerência e compatibilidade entre os instrumentos de planejamento orçamentário.

### III – PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE)

O entendimento consolidado do **TCE-PE**, com base em jurisprudência reiterada, é o de que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO  
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000  
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

*Gabinete do Vereador Leandro do Nascimento Silva*

- A abertura de crédito especial deve ser precedida de lei autorizativa específica;
- É obrigatória a demonstração de que a despesa não estava prevista na LOA e que sua execução é necessária e urgente;
- O uso do superávit financeiro como fonte de recursos deve estar lastreado em **balanço patrimonial** do exercício anterior, devidamente aprovado;
- É obrigatória a compatibilidade da despesa com o PPA e a LDO, ou sua devida alteração, como foi proposto no projeto.

Conforme esse entendimento, **a ausência de previsão orçamentária não inviabiliza o gasto, desde que respeitados os trâmites legais para crédito especial**, como observado no presente projeto.

## IV – CONSIDERAÇÕES

O Projeto encontra-se **juridicamente adequado, compatível com a legislação orçamentária vigente e em consonância com o entendimento do TCE-PE**. A medida proposta atende ao interesse público e visa à melhoria da infraestrutura esportiva municipal, promovendo bem-estar social.

A tramitação em **regime de urgência urgentíssima**, solicitada pelo Executivo, é justificável pela natureza do objeto – reforma de equipamento público comunitário – e pela necessidade de celeridade na execução da despesa.

## V – CONCLUSÃO

Esta Comissão opina **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 11/2025**, por estar em conformidade com os dispositivos legais pertinentes, respeitando os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e planejamento público.

**Plenário da Câmara Municipal de Trindade, 07 de abril de 2025**

Emílio Leocádio Miranda Parente

**Relator**

Jaécio Bizarro de Almeida Sá

**Presidente**

Leandro do Nascimento Silva

**Membro**